



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Aquisição de Autoclaves de Bancada para atender as demandas das equipes de Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas** presentes nos dispositivos da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações do item 03.

**1.2** A presente aquisição dar-se-á por Modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023 e artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Considerando ter sido constatada a necessidade de aquisição de equipamentos para esterilização de instrumentais médicos e odontológicos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. A contratação para o fornecimento destes equipamentos é essencial devido à ausência de um contrato vigente para a aquisição desses itens.

**2.2** Considerando a ampla utilização desses equipamentos pelas Equipes de Estratégia de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) municipais, a aquisição é crucial para desafogar a Central Municipal de Esterilização (CME), que atualmente dá suporte técnico a 17 UBS e ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, de modo a garantir a continuidade dos serviços. A falta desses equipamentos pode prejudicar ou até mesmo interromper os atendimentos médicos e odontológicos ofertados à população de Parnamirim.

**2.3** A aquisição de autoclaves para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO de Parnamirim/RN é uma medida indispensável para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população, posto que atualmente, a Central Municipal de Esterilização (CME) atende as UBSs do Município e o CEO, acarretando sobrecarga em suas operações e pode comprometer a eficiência do processo. A introdução destes autoclaves oferece várias vantagens cruciais:





**a) Aumento da Eficiência e Redução de Atrasos:** Com autoclaves próprias, cada UBS pode realizar a esterilização de seus instrumentais diretamente no local. Isso reduz o tempo de espera e a dependência da CME, permitindo um fluxo contínuo e eficiente de atendimento aos pacientes;

**b) Segurança e Controle de Infecções:** Autoclaves garantem a esterilização eficaz dos instrumentais médicos e odontológicos, reduzindo significativamente o risco de infecções cruzadas. Isso é fundamental para a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde;

**c) Autonomia e Capacidade de Resposta:** A descentralização do processo de esterilização dá às UBSs e ao CEO maior autonomia e capacidade de resposta rápida a demandas emergenciais. Em situações de surtos de doenças ou aumento repentino na demanda por atendimentos, a presença de autoclaves permite que as UBSs mantenham a continuidade dos serviços sem interrupções;

**d) Redução de Custos Operacionais a Longo Prazo:** Embora a aquisição inicial de autoclaves represente um investimento significativo, a longo prazo, haverá economia nos custos operacionais, como transporte de instrumentais para a CME e a gestão de logística associada. Além disso, a redução de infecções e complicações relacionadas pode diminuir os custos associados a tratamentos prolongados;

**e) Melhoria na Qualidade dos Serviços:** A presença de autoclaves nas UBSs e no CEO melhora a percepção da qualidade dos serviços de saúde pela população, fortalecendo a confiança nos serviços prestados e contribuindo para o aumento da satisfação dos usuários.

**2.4.** Considerando que a aquisição de autoclaves para as UBSs e o CEO de Parnamirim é uma medida estratégica que não só otimiza a eficiência operacional e a segurança dos processos de esterilização, mas também promove a autonomia das unidades de saúde, reduz custos a longo prazo e melhora a qualidade dos serviços oferecidos à população. A seleção da proposta mais vantajosa para a administração, respeitando os princípios da isonomia e da sustentabilidade, garantirá que esse investimento traga benefícios duradouros para o município de Parnamirim.

**2.5.** Assim, com o intuito de garantir os atendimentos odontológicos no município de Parnamirim, faz – se justa a contratação dos equipamentos em tela, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços ofertados e de forma a mantê-los em funcionamento. Pretende-se adquirir os equipamentos selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios da isonomia e da sustentabilidade.



### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATMAT/ CATSER	EQUIPAMENTO	QUN
01	389392	Autoclave de bancada – 21 litros - voltagem: 220v, - totalmente em aço inox ou aço carbono. sistema de fechamento da porta de alta funcionalidade e grande resistência à pressão, com sensores que asseguram o início do ciclo somente com a porta totalmente travada. resistente às variações de temperatura e pressão, com flexibilidade para moldar-se à superfície de contato, evitando vazamentos. painel inteiramente em teclado de membrana e controle termodinâmico de temperatura e pressão automático, com acompanhamento através de manômetro/termômetro. sistema de und porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado. possuir certificado de boas práticas, desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água, registro no ministério da saúde. produto resistente, de fácil instalação, operação e manutenção. e assistência técnica no estado do RN. garantia mínima de 1 ano.	16

**3.1** No caso de ocorrência de **divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR prevalece aquela contida no Termo de Referência.**

### 4. OS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA e EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Os equipamentos deverão ser entregues na Central de Distribuição de Materiais da SESAD, localizado à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 286, galpões 04, 05 e 06, Monte Castelo, Parnamirim/RN, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

**4.2.** Os equipamentos serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da solicitação do objeto.



**4.3.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.4.** Os equipamentos serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**4.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**4.6.** Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

**4.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **5. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá possuir:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.** Em relação à Regularidade Fiscal possuir:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);





b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e Municipais;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

**5.3.** Apresentar declaração ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (CFB, art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

**5.4.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

**5.5.** Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

**6.1.1.** Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;



6.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

6.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

**6.2.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

## 8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**8.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;





c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



**9.1.1.** Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

**9.2.** Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

**9.3** O pagamento está condicionado, ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos equipamentos.

**9.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias/Equipamentos deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**9.5** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

**9.6** A Nota Fiscal de Mercadorias deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da licitação e o domicílio bancário.

**9.7** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

**9.8** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A CONTRATADA se compromete a:

**10.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



**10.1.2** Efetuar a entrega do(s) objeto(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.3** .A empresa contratada deverá apresentar **folder**, contendo as especificações, características e funções dos equipamentos;

**10.1.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.5** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2;

**10.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

**11.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

**11.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa,





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

conforme previsto no Art. 156, III, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 -fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:





- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**12.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 13. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

**13.1.** Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizada pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:

§ 1º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB N° 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.

§ 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.

**13.1.2.** - Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de





2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;

§ 1º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

**14.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

**14.2.** Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

## 15. ORÇAMENTO ESTIMADO

**15.1.** Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.





## 16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**16.1.** Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## 17. FISCALIZAÇÃO

**17.1.** Será de responsabilidade do **Departamento de Atenção Primária – DAP**, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega dos objetos de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

**17.2.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parnamirim/RN, 07 de agosto de 2024.

**Ana Patrícia Nunes Moreira**  
Coordenadora de Saúde Bucal - DAP  
Mat. 7733

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Luciana Guimarães da Cunha**  
Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D312-78A5-DED3-30CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PATRÍCIA NUNES MOREIRA (CPF 704.XXX.XXX-72) em 07/08/2024 16:13:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 08/08/2024 08:15:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D312-78A5-DED3-30CD>